

IGEPREV-TOCANTINS

PORTARIA Nº 812/2017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Republicada para correção

Estabelece procedimentos para a realização do recadastramento dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins - RPPS-TO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 9º, inc. II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o art. 7º, inc. II, da Lei Estadual nº 1.614, de 4 de outubro de 2005,

CONSIDERANDO que compete ao IGEPREV-TOCANTINS a gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma aos segurados, bem como pensão por morte, na conformidade do art. 4º da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de manter uma base de dados constante e atualizado o sistema de cadastro previdenciário dos inativos e dos pensionistas dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, com finalidade de evitar fraudes, pagamentos indevidos ou processos fraudulentos;

CONSIDERANDO, finalmente, que o recadastramento é estritamente necessário para a atualização e manutenção do Sistema de Gestão Previdenciária - SISPREV WEB;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para o RECADASTRAMENTO ANUAL dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS/TO, tendo como base o mês de aniversário do beneficiário.

§1º O Recadastramento será feito de forma presencial, seja com o comparecimento do próprio aposentado ou pensionista, ou por representação do Procurador, Curador ou Tutor, nos Pólos de Atendimento do IGEPREV-TOCANTINS, em Palmas (Sede), e no interior (Unidades do "É Pra Já" de Araguaína e Gurupi).

§2º Excepcionalmente, os aposentados e pensionistas residentes no Estado do Tocantins, impossibilitados de locomoção em decorrência de doença grave ou incapacitante, comprovadas por laudo médico, poderão requerer a visita domiciliar de servidor do Instituto para realização do seu recadastramento.

§3º Os aposentados e pensionistas terão do primeiro até o último dia útil do mês de seu aniversário para se recadastrarem, conforme cronograma a seguir:

MÊS DE ANIVERSÁRIO DO APOSENTADO OU PENSIONISTA	PERÍODO DE COMUNICAÇÃO	PERÍODO DO RECADASTRAMENTO	PUBLICAÇÃO DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO
janeiro/2018	novembro e dezembro/2017 e janeiro/2018	1º a 31 de janeiro/2018	16 de fevereiro/2018
fevereiro/2018	dezembro/2017 e janeiro e fevereiro/2018	1º a 28 de fevereiro/2018	16 de março/2018
março/2018	janeiro, fevereiro e março/2018	1º a 31 de março/2018	16 de abril/2018
abril/2018	fevereiro, março e abril/2018	1º a 30 de abril/2018	16 de maio/2018
maio/2018	março, abril e maio/2018	1º a 31 de maio/2018	16 de junho/2018
junho/2018	abril, maio e junho/2018	1º a 30 de junho/2018	16 de julho/2018
julho/2018	maio, junho e julho/2018	1º a 31 de julho/2018	16 de agosto/2018
agosto/2018	junho, julho e agosto/2018	1º a 31 de agosto/2018	16 de setembro/2018
setembro/2018	julho, agosto e setembro/2018	1º a 30 de setembro/2018	16 de outubro/2018
outubro/2018	agosto, setembro e outubro/2018	1º a 31 de outubro/2018	16 de novembro/2018
novembro/2018	setembro, outubro e novembro/2018	1º a 30 de novembro/2018	até 16 de dezembro/2018
dezembro/2018	outubro, novembro e dezembro de 2018	1º a 31 de dezembro/2018	16 de janeiro/2019

Art. 2º O IGEPREV-TOCANTINS promoverá ampla divulgação das instruções e procedimentos necessários à realização do recadastramento dos aposentados e pensionistas, da seguinte forma:

I - Comunicação na mídia (rádio/TV/coletivas de imprensa);

II - Divulgação dos procedimentos no site do IGEPREV e no Portal do Segurado;

III - Disponibilização de material impresso nos Órgãos Públicos, Diretorias Regionais e Agências Bancárias;

IV - Fixação de painéis informativos nos Pólos de Atendimento do IGEPREV, na Sede, em Palmas, e no interior (Unidades do "É Pra Já" de Araguaína e Gurupi);

V - Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Os aposentados e pensionistas deverão procurar os Pólos de Atendimento do IGEPREV, em Palmas, Araguaína ou Gurupi, munidos dos originais e cópia simples dos documentos pessoais, bem como dos demais documentos preenchidos na forma dos Anexos a esta Portaria e outros necessários, conforme relação a seguir:

I - Documentação pertinente ao Aposentado:

- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Documento de identificação oficial, com foto;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de Residência dos últimos 90 dias;
- Documentação dos dependentes, observada a relação constante do Anexo V a esta Portaria;
- Declaração de Vida e Residência lavrada em Cartório de Registro Civil, no caso de aposentado por alienação mental representado por Curador (Anexo II);
- Declaração de Vida e Residência lavrada na Embaixada ou Consulado Brasileiro do País de sua residência, no caso de aposentado que residir fora do Brasil (Anexo II);

II - Documentação pertinente ao Pensionista:

- Certidão de Nascimento ou de Casamento, emitida em até 90 dias anteriores à data do Recadastramento;
- Documento de identificação oficial, com foto;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de Residência dos últimos 90 dias;
- Declaração de Imposto de Renda (cópia da parte onde consta o nome do dependente);
- Declaração de Estado Civil, com firma reconhecida em Cartório, na forma do modelo constante do Anexo IV a esta Portaria, nos casos de: pensionistas com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos; pensionistas viúvos; e pensionistas que viviam em união estável com o ex-segurado; na forma do modelo constante do Anexo III; a esta Portaria;
- Declaração de Vida e Residência, com firma reconhecida em Cartório, emitida na forma do modelo constante do Anexo II a esta Portaria, nos casos de pensionista inválido representado por Curador e de pensionista menor de 16 (dezesesseis) anos representado por Tutor ou Guardião; exceto no caso de pensionista que residir fora do Brasil, quando deverá ser lavrada na Embaixada ou Consulado Brasileiro do País de sua residência;

III - Para os pensionistas menores de 16 (dezesesseis) anos e aqueles na qualidade de genitores (pai e mãe) do ex-segurado é dispensada a apresentação dos documentos citados no inc. II, alíneas A, E e F.

Art. 4º Os aposentados e pensionistas poderão instituir procurador para o fim exclusivo de entrega da documentação pertinente ao aposentado ou pensionista outorgante, autenticada, observadas as regras estabelecidas nesta Portaria.

§1º O Procurador mencionado no *caput* deste artigo, no ato do recadastramento, deverá se identificar com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Procuração específica para apresentação da documentação do Outorgante, lavrada em Cartório, na forma do modelo constante do Anexo I a esta Portaria;

b) Documento de identificação oficial, com foto;

c) Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§2º O Procurador não poderá ser servidor público estadual, em obediência ao disposto no art. 134, inc. XI, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 5º Quando o aposentado ou pensionista for curatelado ou tutelado, o Curador ou Tutor, no ato do recadastramento, deverá se identificar com a apresentação dos seguintes documentos:

- Termo de Curatela ou Termo de Guarda;
- Documento de identificação oficial, com foto;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Art. 6º Os aposentados e pensionistas que cumprem Sentença de Reclusão deverão realizar o recadastramento por intermédio de Procurador, devendo apresentar, além da documentação prevista no art. 3º desta Portaria, a Declaração de Permanência na Unidade Prisional, emitida pelo órgão responsável em até 90 (noventa) dias anteriores ao recadastramento.

Art. 7º Os aposentados e pensionistas não alfabetizados, ou impossibilitados de apor firma, que não desejarem instituir Procurador, poderão realizar o recadastramento de forma presencial firmando a assinatura "a rogo".

Art. 8º Eventuais situações irregulares que impossibilitem o recadastramento receberão um Termo de Comparecimento, no qual será especificado o motivo da não efetivação do recadastramento e consignada a concessão de 30 (trinta) dias de prazo ao aposentado ou pensionista, a contar da assinatura do Termo, para regularização da situação e conclusão do recadastramento.

Parágrafo único. O não comparecimento no prazo previsto no Termo implica na suspensão do benefício em folha de pagamento do mês subsequente ao fim do prazo concedido.

Art. 9º O Setor de Previdência apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recadastramento, relatório contendo o registro das ocorrências e a relação nominal dos aposentados e pensionistas recadastrados, dos não recadastrados e dos que tiveram o prazo prorrogado nos termos do art. 8º desta Portaria.

Art. 10. Em conformidade com o disposto no art. 7º, inc. II, da Lei Estadual nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, serão suspensos os benefícios dos aposentados e pensionistas que não atualizarem os seus cadastros, medida que será implementada no mês subsequente ao fim do prazo estabelecido para o recadastramento.

§1º A relação dos aposentados e pensionistas que não foram recadastrados será publicada no Diário Oficial, mensalmente, até o 16º (décimo sexto) dia do mês subsequente à data prevista para recadastramento dos aniversariantes do mês.

§2º A reativação do benefício previdenciário do aposentado ou pensionista será processada no mês subsequente à atualização do cadastro.

Art. 11. Eventuais taxas, custas e despesas cartorárias, entre outras, decorrentes das disposições desta Portaria, ocorrerão por conta, exclusivamente, dos aposentados e pensionistas.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo IGEPREV-TOCANTINS.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES SILVA DE SOUSA
Presidente

ANEXO I

PROCURAÇÃO

Nome completo do Outorgante: _____
 Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Identidade: _____
 Órgão expedidor: _____ CPF: _____
 Endereço residencial: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____
 e-mail: _____ Telefone: (____) _____
 Nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr.(a)
 Nacionalidade: _____
 Estado Civil: _____ Profissão: _____
 Identidade _____ Órgão Expedidor: _____
 CPF _____ e mail _____ Telefone
 (____) _____ (____) _____ Endereço
 Residencial: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

A quem confere poderes especiais para representá-lo (a) perante o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, com a finalidade específica de fornecer informações e entregar a documentação relativa ao RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO/2018.

Ciente, firmo o presente em uma única via.

_____, ____/____/_____
(Local e Data)

(Assinatura do Aposentado ou Pensionista - COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO POR AUTENTICIDADE)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, Órgão expedidor _____, CPF nº _____, residente à _____, na Cidade de _____, Estado de _____, Telefone nº (____) _____, REPRESENTANTE LEGAL de _____

_____, Estado Civil _____, portador (a) do RG nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, e-mail _____, Telefone nº (____) _____, DECLARO, para fins do Recadastramento de Aposentados e Pensionistas do IGEPREV-TOCANTINS, que o aposentado ou pensionista supracitado está vivo(a) e reside à _____, Bairro _____, Cidade de _____, Município de _____, Estado de _____.

Declaro, sob as penas da Lei, que são verdadeiras e completas as informações prestadas neste documento.

Ciente, firmo o presente em uma única via.

_____, ____/____/_____
(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal - COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO POR AUTENTICIDADE)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL - PENSIONISTAS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, Órgão expedidor _____, CPF nº _____ e-mail _____, Telefone nº (____) _____, nascido em ____/____/____, natural de _____, filho de _____ e _____, residente _____, na Cidade de _____, Estado de _____, Pensionista vinculado ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, DECLARO que o meu estado civil atual é _____.

Declaro, sob as penas da Lei, que são verdadeiras e completas as informações prestadas neste documento.

Ciente, firmo o presente em uma única via.

_____, ____/____/_____
(Local e Data)

(Assinatura do Beneficiário - COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO POR AUTENTICIDADE)

Tipos de Estado Civil: solteiro (a), casado (a), separado (a), divorciado (a), viúvo (a) e união estável, nos termos do art. 1.723 do Código Civil Brasileiro.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL - PENSIONISTAS MAIOR DE 16 E MENOR DE 18 ANOS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, Órgão expedidor _____, CPF nº _____, residente à _____, na Cidade de _____, Estado de _____, Telefone nº (____) _____.

REPRESENTANTE LEGAL de _____, portador(a) do RG nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, e-mail _____, Telefone nº (____) _____, nascido em ____/____/____, filho(a) de _____ e _____, pensionista vinculado ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV TOCANTINS, residente à _____, na Cidade de _____ no Estado de _____.

DECLARO que o estado civil atual do pensionista supracitado é _____.

Declaro, sob as penas da Lei, que são verdadeiras e completas as informações prestadas neste documento.

Ciente, firmo o presente em uma única via.

_____/_____/_____.
(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal - COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO POR AUTENTICIDADE)

Tipos de Estado Civil: solteiro (a), casado (a), separado (a), divorciado (a), viúvo (a) e união estável, nos termos do art. 1.723 do Código Civil Brasileiro.

ANEXO V

Relação de Documentos dos Dependentes dos Aposentados

1. CÔNJUGE DO APOSENTADO:

- Certidão de Casamento;
- RG;
- CPF;
- Título de Eleitor.

2. COMPANHEIRO (A) DO APOSENTADO (necessária autuação de processo)

- Certidão de Nascimento;
- RG;
- CPF;
- Título de Eleitor (facultativo);
- No caso de um dos companheiros, ou ambos, já terem sido casados, a certidão de óbito ou de casamento, com averbação da separação judicial ou do divórcio.

E pelo menos três dos documentos abaixo:

- Certidão de Nascimento de filhos em comum, se houver;
- Certidão de Casamento Religioso, se tiver;
- Declaração Pública de União Estável - feita pelo(a) aposentado;
- Declaração de Imposto de Renda em que conste o companheiro como dependente;
- Declaração do Plano de Saúde em que conste como dependente do aposentado;
- Comprovante de Conta Bancária Conjunta;
- Comprovante de mesmo domicílio;
- Apólice de Seguro em que conste como titular o aposentado e como beneficiário o companheiro.

3. FILHO (A) NÃO EMANCIPADO (A) MENOR DE 21 ANOS DO APOSENTADO:

- Certidão de Nascimento;
- RG;
- CPF;
- Título de Eleitor (se tiver).

4. FILHO (A) INVÁLIDO (A) DO APOSENTADO: (necessária autuação de processo)

- Certidão de Nascimento;
- RG;
- CPF;
- Laudo Médico emitido pela Junta Médica Oficial do Estado;
- Certidão Negativa de vinculação previdenciária como segurado ou beneficiário do Regime Geral de Previdência Social;
- Termo de Curatela (se for o caso).

5. ENTEADO (A) MENOR DE 21 ANOS DO APOSENTADO (necessária autuação de processo)

- Certidão de Nascimento;
- RG;
- CPF;
- Título de Eleitor (se tiver);
- Declaração de Dependência do segurado registrada em Cartório.

6. MENOR QUE ESTEJA JUDICIALMENTE SOB GUARDA PROVISÓRIA OU TUTELA DO APOSENTADO (necessária autuação de processo)

- Certidão de Nascimento;
- RG;
- CPF;
- Termo de Guarda Provisória ou Tutela;
- Certidão do Cartório, atualizada, comprovando a permanência da guarda, em caso de guarda provisória.

7. PAIS DO APOSENTADO: (necessária autuação de processo)

- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento do segurado;
- Certidão Negativa de vinculação previdenciária, como segurado ou beneficiário, ao Regime Geral de Previdência Social;
- Sentença Declaratória de dependência econômica.

PORTARIA FISCAL Nº 818/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, consoante o disposto no art. 20, inc. X, da Lei Estadual nº 1.940, de 1º de julho de 2008, art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 13, inc. IX, da Instrução Normativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Tocantins nº 02/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora abaixo relacionada com sua respectiva suplente, para fiscalizar a execução do contrato nº 15/2017, firmado entre o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV/TO e a empresa Palmas Chaves Serviço EIRELI-ME (CNPJ nº 02.485.653/0001-33).

NOME E MATRÍCULA	CONTRATO Nº	OBJETO DO CONTRATO
Priscila Del Nero de Freitas Titular - Matrícula nº 11481471-1 CPF nº 004.549.161-59	Termo de Contrato 15/2017	Prestação de Serviços de Chaveiro
Karla Gianna S. Santana Suplente - Matrícula nº 11181842-1 CPF nº 037.241.631-42		

Parágrafo Primeiro - Aos trabalhos de fiscalização aplicam-se-lhes as disposições da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacques Silva de Sousa
Presidente